

INTERESSADO: LICEU DE ARTES E OFÍCIOS
ASSUNTO: MUDANÇA DE ENDEREÇO
RELATORA: CONSELHEIRA MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE
PROCESSO Nº 283/2006

*Publicado no DOE 08/02/2008 pela Portaria
SECTMA nº 007/2008, de 07/02/2008*

PARECER CEE/PE Nº 155/2007-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 26/12/2007

I – RELATÓRIO:

O Magnífico Reitor da UNICAP - Universidade Católica de Pernambuco encaminha à Presidência deste Conselho a documentação necessária à mudança de endereço do Liceu de Artes e Ofícios, instituição conveniada entre a UNICAP e o Governo do Estado de Pernambuco. O Liceu de Artes e Ofícios anteriormente funcionou na Praça da República, 281, bairro de Santo Antônio e estará localizado na Avenida Oliveira Lima, 824, bairro da Boa Vista “onde poderá funcionar em uma das unidades do Complexo Nóbrega de Educação.”

Constam do processo os seguintes documentos:

1. Requerimento dirigido ao Sr. Presidente deste Conselho
2. Ato de nomeação do Magnífico Reitor da UNICAP
3. cópia da Ata de Posse do Magnífico Reitor da UNICAP
4. Termo do Convênio celebrado entre a UNICAP e o Governo do Estado de Pernambuco – Secretaria de Educação
5. Relatório da SECTMA
6. Estatuto da UNICAP
7. CNPJ
8. certidões negativas de Débitos Fiscais (INSS – FGTS – Fazenda e Municipal)
9. Laudo das condições de habitabilidade
10. fotos de rampas, escada, banheiro e circulação
11. Termo de compromisso relativo à acessibilidade
12. Certificado de Registro de Imóveis
13. Convênio SE/PE e UNICAP (atualizado)
14. comprovante de IPTU
15. Plantas do Prédio com registro no CREA-PE.

O relatório de visita de avaliação das condições do prédio foi assinado pelas técnicas Valdelice Áurea de Siqueira – Coordenadora da Comissão, e Aline Teresa Santos Burgos – Técnica da SECTMA.

II – ANÁLISE:

O relatório de análise da SECTMA assim expressa:

“A Instituição possui uma estrutura física grande e satisfatória, com iluminação e aeração boa. A instituição possui três andares com ambientes de aprendizagem no andar térreo e nos andares superiores com acesso de escada.

No andar térreo dispõe de: 03(três) salas de aula climatizadas, com capacidade para 50(cinquenta) alunos; 01(um) laboratório de Informática com 20(vinte) computadores, para atender 40 alunos; 01(uma) Secretaria; 01(uma) Biblioteca; 16(dezesseis) sanitários masculinos e femininos, com mais 02(dois) adaptados para portadores de necessidades especiais; 10(dez) lavabos nos sanitários (masculino e feminino).

No primeiro andar funcionam a sala da Direção, Coordenação Pedagógica, sala dos Professores, 06(seis) salas de aula, 09(nove) sanitários: 04 masculinos e 05 femininos com 05 lavabos cada um.

No segundo andar, encontram-se 07(sete) salas de aula e 09(nove) sanitários: 04(quatro) masculinos e 05(cinco) femininos com 05(cinco) lavabos cada um.”

Quanto ao cumprimento à Lei Federal nº 10.098/2000 de acessibilidade, a “Instituição não atende plenamente (grifo nosso), uma vez que a Escola tem 06(seis) turmas de cursos técnicos de Educação Profissional no horário noturno, dispondo apenas de 03(três) salas de aula no térreo, com acesso aos andares superiores de escada.” A direção, no entanto, enviou Termo de Compromisso, no qual propõe dentro do prazo de um ano colocar elevadores.

Mesmo a SECTMA concluindo o relatório de forma satisfatória: “A Unidade de Ensino Liceu de Artes e Ofícios apresenta os requisitos necessários para funcionamento dos Cursos de Educação Profissional”, a Câmara de Educação Básica manifestou preocupação com o Laudo das condições de habitabilidade e segurança do prédio São Francisco Xavier, destinado ao Liceu de Artes e Ofícios. No supracitado laudo, assinado pelo Engenheiro Pedro Adolfo, CREA nº 027810 D/PE, está escrito: “A estrutura aparentemente não apresenta nenhum problema, mas para permitir uma análise profunda, faz-se necessário a contratação de uma empresa especializada a fim de quantificar por meio de um estudo detalhado de todos os elementos estruturais. Nota-se por meio de uma análise visual a necessidade de uma recuperação estrutural no reservatório superior que está localizado ao lado do prédio, abaixo da caixa de escada de emergência, como também num dos pilares de sustentação desse reservatório.”

Por sugestão da CEB - Câmara de Educação Básica foi decidido solicitar, através de ofício do Sr. Presidente do CEE/PE, a presença da diretora do Liceu e do representante da UNICAP, neste Conselho, devendo ser informado ao Magnífico Reitor o teor deste ofício. Esta solicitação aconteceu em 31/07/2007, e em 14/11/2007, chegaram novos documentos a serem anexados ao processo. Entre essa documentação havia o Ofício de Nº 272/2007, assinado pelo mesmo Engenheiro Dr. Pedro Adolfo Maciel, bem como pelo Prof. Luciano José Pinheiro Barros, Pró-Reitor Administrativo daquela Universidade. Ali está escrito: “A atual estrutura física do prédio São Francisco Xavier não oferece qualquer risco imediato à comunidade estudantil. Como toda estrutura física, o prédio precisa de manutenção. Os problemas encontrados são típicos de fatos técnicos e construtivos, mas não existe risco que restrinja ou impossibilite a sua utilização.

Informamos que a manutenção e conservação, assim como reformas e adaptações para acessibilidade já foram solicitadas à Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, conforme estabelece o Convênio de Cooperação assinado em 29 de dezembro de 2006, cópia inclusa.”

Em 27/11/2007, a CEB opinou pela visita “in loco” para verificação.

Em 07/12/2007, esta relatora compareceu ao Liceu, acompanhada pelo Assessor da Câmara de Educação Básica, Prof. Fernando Andrade, tendo sido recebidos pelos seguintes profissionais: Maria da Conceição Bizerra – Diretora do Centro de Teologia e Ciências Humanas da UNICAP, e Conselheira Suplente deste CEE/PE; Maria Zélia de Souza Correia – Diretora do

Liceu de Artes e Ofícios; Altamir Soares de Paula – Engenheiro da UNICAP; Advan Gonçalves de Lima – Auxiliar Administrativo; Alex Azevedo de Lucena – Auxiliar Administrativo.

Foram percorridos os três pisos que dão suporte à caixa d'água e constatamos, que aparentemente, não havia rachadura ou ferragem visíveis, que impedisse a autorização. Além de tudo, o Engenheiro Dr. Altamir Soares de Paula, CREA nº 4683-D-PE, em parecer datado de 07 de dezembro de 2007, encaminhou novo laudo, alterando portanto, o anterior, concluindo, assim “...no tocante à situação do reservatório superior, tenho a declarar que a estrutura de concreto armado do referido reservatório encontra-se em perfeitas condições de uso, sem apresentar oxidação das ferragens, nem desagregação do concreto, que comprometa a circulação dos alunos.”

O parecer desta relatora foi submetido à apreciação do Plenário deste CEE/PE, tendo sido retirado de pauta, com a exigência de que o prédio fosse vistoriado por um engenheiro da Secretaria de Educação, tendo sido a visita realizada em 21.12.2007 e emitido o seguinte laudo, acrescido de fotos ilustrativas.

“Em vistoria “In Loco” no reservatório superior, e em companhia de um funcionário do prédio, foi constatado vazamento na laje e no revestimento das paredes, necessitando com urgência de impermeabilização. Estas infiltrações contribuem para que a estrutura em concreto armado, do reservatório superior, se deteriore com o tempo, vindo comprometer vigas, lajes e pilares, que por hora se encontram em perfeitas condições.

É importante a impermeabilização da laje superior (tampa do reservatório) em virtude de se fazer uma manutenção preventiva da peça estrutural (laje superior).

Constatai ainda a necessidade de pintura de todo revestimento em massa única nas paredes externas do reservatório superior, inclusive os pilares, em razão de se obter uma proteção eficaz nas estruturas armadas.

Contudo, baseado na vistoria acima descrita, visualmente não há qualquer indício de instabilidade das estruturas armadas (vigas, pilares e lajes) do reservatório superior e sim uma manutenção preventiva e corretiva, pintura e impermeabilização respectivamente.”

O presente laudo está assinado pelo Dr. Guilherme Monteiro Ramos Neto, CREA nº 021791-D/PE, Gestor de Manutenção-GMAN.

III – VOTO:

Diante do exposto e analisado, somos de parecer favorável à autorização de mudança de endereço do Liceu de Artes e Ofícios para o prédio São Francisco Xavier, integrante do Complexo Educacional Nóbrega, localizado na Avenida Oliveira Lima, 824, bairro da Boa Vista, nesta Cidade, cabendo as seguintes providências:

1. a UNICAP deverá colocar em caráter imediato, barreira de isolamento em volta da caixa d'água, tendo em vista garantir a segurança do alunado;
2. a Secretaria de Educação de Pernambuco deverá providenciar em caráter de urgência o cumprimento das exigências apontadas pelo Engenheiro, Gestor de Manutenção-GMAN, conforme previsto no Convênio, na sub cláusula primeira, item 6, cabendo a esta Secretaria a responsabilidade sobre qualquer acidente que porventura venha a acontecer por falta de manutenção.

As referidas providências deverão ser tomadas antes do início do ano letivo de 2008.

Dê-se conhecimento deste parecer, antes mesmo da sua publicação, ao Magnífico Reitor da UNICAP, Pe. Pedro Rubens Ferreira Oliveira e ao Sr. Secretário de Educação do Estado, Dr. Danilo Cabral.

Dê-se ciência aos demais interessados.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 2007.

CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO – Presidente
LEOCÁDIA MARIA DA HORA NETA – Vice-Presidente
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE – Relatora
EDLA DE ARÁUJO LIRA SOARES
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
MARIA EDENISE GALINDO GOMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 26 de dezembro de 2007.

NELLY MEDEIROS DE CARVALHO
Presidente em exercício